



**Lei Ordinária nº 328/2026**

*Cria no âmbito do Município de Santana de Mangueira o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município e dá providências correlatas.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou, em sessão extraordinária realizada em **23 de janeiro de 2026**, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTANA DE MANGUEIRA - COMTUR**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, órgão de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

**Art. 2º** O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.



§ 1º O COMTUR de Santana de Mangueira compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

§ 2º Como órgão consultivo o COMTUR terá a função de opinar, com responsabilidade de julgar e discutir os assuntos apresentados.

§ 3º Como órgão deliberativo o COMTUR terá a função de propor políticas em sua área ou segmento.

§ 4º As proposições e deliberações deverão ser avaliadas pelo presidente e pelo gestor municipal, o qual estudará a viabilidade de implementação no que lhe couber enquanto órgão oficial.

§ 5º A decisão final quanto as proposições e deliberações será do prefeito municipal.

**Art. 3º** O COMTUR poderá firmar convênios com empresas privadas, associações, e com o setor público, visando fomentar a atividade turística no Município.

**Art. 4º** O COMTUR, órgão normativo sobre o desenvolvimento do turismo, naquilo que a legislação determina, terá entre outras, as seguintes competências:

- I - Articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- II - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;
- III - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;
- IV - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;
- V - Estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;



VI - Sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

VII - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

VIII - Estudar e pesquisar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;

IX - Promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;

X - Sugerir ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XI - Contribuir na planificação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município; e

XII - Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 5º** O COMTUR compor-se-á, de forma paritária, de 12 (doze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - Seis representantes do Poder Executivo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Turismo;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;



f) 01 (um) da Secretaria de Cultura e Esporte;

II - Seis representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da cultura municipal;

b) 01 (um) representante da comunidade religiosa;

c) 01 (um) representante das comunidades rurais e agricultura familiar;

d) 01 (um) representante de artesãos, artistas locais, produtores culturais e associações culturais, associações comunitárias e organizações da sociedade civil;

e) 01 (um) representante da juventude e movimentos sociais ligados à cultura, esporte e lazer, e preservação do patrimônio histórico e meio ambiente;

f) 01 (um) representante de bares, restaurantes, hotéis, pousadas, guias de turismo, agência de viagem.

§ 1º O presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário serão eleitos pelo colegiado, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de eleição mais uma vez.

§ 2º O Presidente do COMTUR deverá ser escolhido entre os membros do Conselho.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão formalmente seu representante titular e seu respectivo suplente.

§ 4º Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do COMTUR, mediante autorização legislativa.

§ 5º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

**Art. 6º** A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



**Art. 7º** As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

**Parágrafo único.** O CONTUR elaborará o regimento interno dentro de 60 (sessenta) dias após formação da diretoria.

**Art. 8º** Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei poderá o Município e/ou o Conselho firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades e associações.

**Art. 9º** O Município disponibilizará local e as instalações, e os materiais necessários para o bom desempenho das atividades do COMTUR.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico e Econômico.

**Art. 11.** Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

I - Receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade econômica vinculada ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;

II - Transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;



III - recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

IV - Rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - Doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

VI - Participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município de Santana de Mangueira, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

VII - Cessão remunerada de espaço público para eventos de cunho turístico;

VIII - Outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vier a ser criado;

IX - Recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias;

X - Receitas provenientes de financiamentos e/ou de custeios para a realização de projetos turísticos.

**Art. 12.** Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I - Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

II - Divulgação do potencial turístico do Município;

III - Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

IV - Equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

V - Manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Turismo;

VI - Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;



VII - Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;

VIII - Outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a Secretaria Municipal de Turismo, entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;

IX - Custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Santana de Mangueira sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;

X - Aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos;

XI - Outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

**Art. 13.** Os recursos constitutivos do FUMTUR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo de Santana de Mangueira, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município, conforme regulamento vigente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças deverá acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMTUR.

**Art. 14.** O serviço contábil do Fundo Municipal de Turismo de Santana de Mangueira será executado pela Secretaria de Finanças do Município, através do Departamento de Contabilidade.

**Art. 15.** A apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será submetida ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 16.** O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
ESTADO DA PARAÍBA**

Gabinete da Prefeita

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, 23 de janeiro de 2026.

*Marina Donária A. de Lacerda*  
**MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA**

Prefeita Constitucional